



AVENIDA CORONEL ROSALINO 167 CENTRO
CNPJ: 06.314.439/0001 -75

Lei Orçamentária 2023



AVENIDA CORONEL ROSALINO 167 CENTRO
CNPJ: 06.314.439/0001 -75

Lei Municipal Nº 192/2022, Duque Bacelar – Ma, de 23 de novembro de 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Duque Bacelar-MA para o exercício de **2023**.

O Prefeito do Município de Duque Bacelar – Estado do Maranhão, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Constituição da República Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **192/2022**

Artigo 1º. O orçamento do Município de Duque Bacelar-MA para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 88.879.522,23** (oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.



AVENIDA CORONEL ROSALINO 167 CENTRO

CNPJ: 06.314.439/0001 -75

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Duque Bacelar-MA, 23 de novembro de 2023.


Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal